



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EXTRATO DE ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE
07/04/2022

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0011713-61.2021.8.27.2700/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

PROCURADOR(A): LUCIANO CESAR CASAROTI

AUTOR: PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETÓRIO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: EDY CÉSAR DOS PASSOS JÚNIOR (OAB TO005598)

ADVOGADO: NILE WILLIAM FERNANDES HAMDY (OAB TO08595A)

ADVOGADO: ADELMÁRIO ALVES DOS SANTOS JORGE (OAB TO006398)

RÉU: PRESIDENTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS

RÉU: GOVERNADOR DO ESTADO - ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

Certifico que o TRIBUNAL PLENO, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR NO SENTIDO DE JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS NO SENTIDO DE DIVERGIR DO RELATOR PARA DAR PROVIMENTO AO PEDIDO, A FIM DE DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 3.816 DE 25 DE AGOSTO DE 2021, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL CONSISTENTE NA OFENSA AO PREVISTO NO ARTIGO 110, INCISOS I, II E IV DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS, DOS ARTIGOS 6º E 7º DA CONVENÇÃO N. 169 DA OIT DA QUAL O BRASIL É SIGNATÁRIO, BEM COMO POR AFRONTAR COMANDO DA LEI FEDERAL 9.985/2000, OS VOTOS DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE E DO DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO ACOMPANHANDO O RELATOR E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, DO DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO, DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DO DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES E DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, O DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, A DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE E O DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, DIVERGIR DO RELATOR PARA DAR PROVIMENTO AO PEDIDO, A FIM DE DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 3.816 DE 25 DE AGOSTO DE 2021, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL CONSISTENTE NA OFENSA AO PREVISTO NO ARTIGO 110, INCISOS I, II E IV DA

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS, DOS ARTIGOS 6º E 7º DA CONVENÇÃO N. 169 DA OIT DA QUAL O BRASIL É SIGNATÁRIO, BEM COMO POR AFRONTAR COMANDO DA LEI FEDERAL 9.985/2000.

RELATOR DO ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

VOTANTE: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

VOTANTE: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

VOTANTE: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

VOTANTE: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

VOTANTE: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

VOTANTE: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

VOTANTE: DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO

VOTANTE: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL

VOTANTE: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

VOTANTE: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES

VOTANTE: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

VOTANTE: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

WAGNE ALVES DE LIMA
Secretário